

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.219/2003

CONTRATANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN, QD. 01 – CONJ. 3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE
INFRA-ESTRUTURA.....: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE.....: 453.609 – SSP/DF
CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA.....: SIEMENS LTDA
CNPJ.....: 44.013.159/0001-16
INSCRIÇÃO ESTADUAL...: 103.804.705.112
ENDEREÇO.....: Av. Mutinga, 3800 – Pirituba
CEP.....: 05110-901 São Paulo – SP
TELEFONE.....: (61) 348-7722
FAX.....: (61) 348-7714

**REPRESENTANTES**

PROCURADOR.....: ALESSANDRO CARRER GONDIM
IDENTIDADE.....: 1.432.458 – SSP/GO
CPF.....: 283.294.811-15

PROCURADOR.....: ALBERTO LUIZ FRANÇA
IDENTIDADE.....: 19.345.629/SP
CPF.....: 112.174.818-00



CJA

C:\Documents and Settings\cjn\Meus documentos\Contrato\2º TA - Siemens (ctr 12219-2003) -
prorrogação.doc

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Prorrogar a vigência do Contrato nº 12.219/2003, por mais 9 (nove) meses, período de 28/01/2005 a 28/10/2005;
- Alterar a redação dos subitens 2.2., 2.4.2.1., 2.4.2.4., 2.4.2.5., 2.4.2.6., 3.5., 3.6. do Anexo 1 do Contrato nº 12.219/2003;
- Incluir o subitem 2.2.1. no Anexo 1 do Contrato nº 12.219/2003;
- Excluir o subitem 3.2. do Anexo 1 do Contrato nº 12.219/2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A prorrogação do Contrato nº 12.219/2003, por mais 9 (nove) meses, implicará em um desembolso financeiro estimado de R\$ 645.427,62 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 DO CONTRATO

3.1. Com o presente Termo Aditivo, ficam alterados os subitens 2.2., 2.4.2.1., 2.4.2.4., 2.4.2.5., 2.4.2.6., 3.5., 3.6. do **Anexo 1** do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

- Subitem 2.2. *Entende-se por sistema PABX todos os equipamentos de hardware e software responsáveis pelo funcionamento adequado do sistema de telefonia de cada edificação, assim como seus periféricos (telefones analógicos e digitais, fones de cabeça, extensores de enlace, etc), considerando-se também o sistema de alimentação, composto por retificador flutuante e banco de baterias, bem como o sistema de tarifação. Nos casos do comando e sistema de alimentação dos PABX, dos fones de cabeça (exceto modelo ZOXTM 10), dos sistemas de correio de voz e dos extensores de enlace que não permitem mais reparo, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para a substituição por equipamentos similares quando possível.*

- Subitem 2.4.2.1. *A manutenção corretiva consistirá na pronta eliminação de eventuais defeitos apresentados pelo sistema PABX, que não tenham sido detectados e regularizados na manutenção preventiva de rotina, sendo que os serviços deverão ser prestados somente nos dias úteis no horário das 8:00 (oito horas) às 18 (dezoito horas). Os chamados para a manutenção corretiva terão um prazo máximo para o atendimento e solução do defeito de 18 (dezoito) horas contados a partir da hora do chamado.*

CJA

2

C:\Documents and Settings\cjun\Meus documentos\Contrato\2º TA - Siemens (ctr 122 9 2003) - prorrogação.doc



- Subitem 2.4.2.4. Havendo necessidade de retirar da ECT qualquer aparelho telefônico, exceto aparelhos E410, E805, Ultraset 452 HD, para conserto, este deverá ser devolvido devidamente reparado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da hora do chamado pela ECT ou a partir da data de aprovação, no caso de serviços que necessitem de apresentação prévia de orçamento. No caso dos aparelhos E410, E805, Ultraset 452 HD, que não permitem mais reparo, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para substituição por aparelhos similares quando possível.

- Subitem 2.4.2.5. A mão de obra para novas programações e reprogramações de placas, bem como o material de consumo e todas as peças de reposição, tanto para as manutenções preventivas como corretivas, que resultem no reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão realizadas 01 (uma) vez por semana quando a Contratante enviará relação das programações coletadas durante este período e a Contratada disponibilizará um profissional durante o horário comercial para execução das mesmas, deverão estar incluídas no preço mensal, não cabendo qualquer despesa adicional para a ECT, seja a que título for. Para os locais descritos no item 3.6 do Anexo 1, as programações serão realizadas conforme demanda.

- Subitem 2.4.2.6. A manutenção da tabela das tarifas de bilhetagem, deverá ocorrer sempre que a CONTRATADA ou a ANATEL disponibilizar uma nova versão, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

- Subitem 3.5. Os serviços de manutenção serão realizados sempre no horário de 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), no prazo máximo para Atendimento e o Tempo de Solução do Defeito de 18 (dezoito) horas, contadas a partir da solicitação da ECT, de segunda a sexta-feira.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
4 (quatro) horas	14 (quatorze) horas

- Subitem 3.6. Os serviços terão o prazo máximo de 18 (dezoito) horas para a solução do defeito, contados a partir da solicitação da ECT, quaisquer serviços para os locais especificados nos subitens 3.6.1. a 3.6.9.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
1 (uma) hora	17 (dezessete) horas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

CJA
C:\Documents and Settings\cjun\Meus documentos\Contrato\2º TA - Siemens (ctr 12219-2005) - prorrogação.doc

0003

Fls: 3576

Doc:

3

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA

138 2005



3.2. Com o presente Termo Aditivo, fica incluído o subitem 2.2.1. no Anexo 1 do Contrato, com a seguinte redação:

- *Subitem 2.2.1. Todo o sistema PABX deverá ter seu funcionamento garantido, com as versões adequadas, tanto do sistema operacional quanto dos softwares de interfaces e aplicativos relacionados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.*

3.3. Com o presente Termo Aditivo, fica excluído o subitem 3.2. do Anexo 1 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O Presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura, por intermédio da CI/DMMT/DEMAN-30031/2004.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta: 44403.050002

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0004
Fls: _____
Doc: 35764-14

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo no subitem 12.1. da Cláusula Décima-Segunda do Contrato nº 12.219/2003 e na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

7.1. O pedido de repactuação dos preços, solicitado pela **CONTRATADA** em 20/12/2004, será analisado pela **CONTRATANTE** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da vigência deste Termo Aditivo.

7.2. Caso não haja um acordo quanto aos valores praticados no período supracitado, o Contrato fica vigente por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que ao término do mesmo, qual seja, dia 28/04/2005, será rescindido por acordo entre as partes, suspendendo-se imediatamente a execução dos serviços.

CJA

4

C:\Documents and Settings\cjun\Meus documentos\Contrato\2º TA - Siemens (ctr 12219/2003) - prorrogação.doc

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
138 2005

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 25 de JANEIRO de 2005.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

PELA CONTRATADA:


ALESSANDRO CARRER GONDIM
Procurador


ALBERTO LUIZ FRANÇA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **JOÃO BATISTA VIANA NETO**
CPF: **151.929.381-04**

2. 
Nome: **Francisco Luiz**
CPF: **874.820.071-00**

REC-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **0005**
Doc: **3576171**





**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADGI Nº 068/2003-ANATEL; Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2004; Contratada: Global Village Telecom Ltda - GVT; Vigência: 29/12/2004 a 28/12/2005; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato Original, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/12/2004; Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**GERÊNCIA-GERAL DE TALENTOS E
DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS**

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representado por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional, Objeto: Termo Aditivo nº 786/2004 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 509/2000 firmado em 30/06/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Lei 10.871/2004 - VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 30/06/2004 a 28/02/2005 - CONTRATADA: Ana Helena Álvares de Campos Abreu - Nível: NS 4 - IV.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATADO(A): Rubens Marcos Fernandes dos Reis, publicado na Seção 3 do D. O. U. de 03/08/2004 - Onde se lê NS 7 - I, leia-se NS 5 - I.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2005

Edital nº: 010-0001/2005

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) DO(S) crédito(s) da(s) recibo(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontram no final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel em São Paulo, Endereço: Rua Vergueiro 3073 - Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04101-300, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJE/PE	Nome do Devedor	Número Fisco	Recibo	Ano
01358151000173	ARLETON JESON ARAUJO-MI	50004223911	1550	2002
0534629000130	SOCIEDADE RADIO CLUB DE GLA- RATINGUIA LTDA	50004752630	1550	2003
00047504000156	PERSONAL SISTEMAS DE COMINHA- CAO LTDA	5000166570	1550	2002
5205357000046	RADIO CLUB DE VERA CRUZ LT- DA	00022622111	1550	2003

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente do Escritório

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13.228/2005; Data de assinatura: 11/01/2005; Contratada: COOK-OMMI-GA IND E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA; Objeto: Aquisição de 397 Kit's AGC-II composto de Conjunto de Posta Restante, Comunicação Visual Interna e Externa; Origem: Pregão Eletrônico nº 034/2004 - CPL/AC; Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: 04A02 13202 010001; Valor total do Con-

trato: R\$ 154.500,00; Signatários: Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Administração da Contratante, Maurício Marinho - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da Contratante e José Mendes Pereira - Sócio-Gerente da Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX-002/2004/DIRAD - Aquisição de 20.000.000 (vinte milhões) de folhas de selos postais ordinários, contendo 30 selos postais em cada, junto à Casa da Moeda do Brasil, pelo período de 01 (um) ano, pelo valor global de R\$ 7.866.705,80 (sete milhões oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinco reais e oitenta centavos), autorizada pelo Diretor de Administração no dia 17/01/2005 e ratificada na 3ª REDIR de 19/01/2005, com base no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Há disponibilidade orçamentária nas Contas/Atividade: 50.11220.030001 e 50011.44403.170001

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1. ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 11.419/2002; 2. CONTRATADA: MAITRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES-
FATOS DE PAPEL S/A; 3. OBJETO: convalidar, mediante ratificação, a prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, período de 30/09/2004 a 30/12/2004; 4. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2004; 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta: 11220020001; 6. ORIGEM: Relatório/CSG/DGCS/DECAM-283/2004; 7. SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Administração da Contratante, e Sílvia Rachid - Presidente da Contratada.

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003; 2. CONTRATADA: SIEMENS LTDA; 3. OBJETO: prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, período de 30/10/2004 a 27/01/2005; 4. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2004; 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta: 44403050002; 6. ORIGEM: Relatório/DGCS/DECAM-288/2004; 7. SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Moraes - Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da Contratante, Alessandro Carrer Gondim - Procurador da Contratada, e Alberto Luiz França - Procurador da Contratada.

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 53/04; Assinado em: 11/01/2005; Contratada: RH AMAZONAS TRABALHOS TEMPORÁRIOS; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 53/04; Vigência: 15/01/2005 a 14/02/2005; Origem: Dispensa de Licitação nº 219/2004; Conta: 06011.44403.130000; Signatários: Rodolfo Manoel Marques do Amaral - Diretor Regional da Contratante, Elias de Araújo Vieira - Gerente do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Contratante e Ana Luíza da Silva Ribeiro - Representante da Contratada.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 38/2004**

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio do Pregoeiro torna pública a homologação do Pregão acima, que foi realizado no dia 27/12/2004, às 10:00 horas, com adjudicação de seu objeto à empresa PORTO TUR TRANSPORTE E TURISMO, no valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

CHARLESTON SCOTT OLIVEIRA RIBEIRO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2004

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna pública a homologação da Tomada de Preço 002/2004, que tem como objeto a reforma e adaptação do imóvel locado pela ECT/DR/AM, para instalar provisoriamente a GCTCE e CDD/Aleixo, com adjudicação do mesmo à empresa MODEN - MODELO DE ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 377.418,08 (trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e dezoto reais e oito centavos).

CHARLESTON SCOTT OLIVEIRA RIBEIRO

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Permissão nº 020/2002. Rescisão do contrato de permissão CP/ACC/1/DR/BA - 020/2002, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Diretoria Regional da Bahia e a empresa Express Bomboniere Ltda, a partir de 20/01/2005. Fundamento Legal: Cláusula Vigésima do Contrato de Permissão, subitem 20.1.

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1) Contrato Nº 018/2005 - Prefeitura Municipal de Maricó de Noronha - Termo de Cessão de Uso para funcionamento do Guichê Avançado Maricó de Noronha - Vigência: 01.01.2005 a 31.12.2009 - Assinado em 02.12.2004.

DIRETORIA REGIONAL EM GOIÁS E TOCANTINS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao contrato nº 736/2003; Data de assinatura: 30/12/04; Contratado: Federal Empresa de Segurança Ltda; Objeto: alterar o subitem 6.1 da Cláusula Sexta - Da Vigência; alterar o subitem 8.1 da Cláusula Oitava - Dos Preços; alterar o subitem 13.1 da Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos Orçamentários; alterar o subitem 14.1 da Cláusula Décima Quarta - Do Valor do Contrato; Signatários: Sérgio Douglas Repolho Negri - Diretor Regional da Contratante, Aderson Mendes de Matos - Gerente de Administração da Contratante e Edson Ricardo de Araújo - Representante da Contratada. 1º Termo Aditivo ao contrato nº 767/2003; Data de assinatura: 30/12/04; Contratado: Copsystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda; Objeto: ratificar o subitem 4.1 da Cláusula Quarta - Do Valor e dos Preços; alterar o subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Orçamentários; alterar o subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda - da Vigência; ratificar o subitem 15.1 da Cláusula Décima Quarta - Da Garantia de execução contratual; Sérgio Douglas Repolho Negri - Diretor Regional da Contratante, Aderson Mendes de Matos - Gerente de Administração da Contratante e Leila Vieira de Sousa Frota - Representante da Contratada. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 629/03; Data de assinatura: 04/01/2005; Contratado: ASH - Assessoria e Serviços de Hotelaria Ltda; Objeto: Alterar o subitem 4.1 da Cláusula Quarta - Do Valor; ratificar o subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Orçamentários; Douglas Repolho Negri - Diretor Regional da Contratante, Aderson Mendes de Matos - Gerente de Administração da Contratante e Chigeezo Hiram - Representante da Contratada. 4º Termo Aditivo ao contrato nº 017/04; Data de assinatura: 09/12/04; Contratado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga; Objeto: Alterar o subitem 4.1 da Cláusula Quarta - Dos Preços e Reajustes; alterar o subitem 8.1 da Cláusula Oitava - Do Valor do Contrato; Signatários: Sérgio Douglas Repolho Negri - Diretor Regional da Contratante, Aderson Mendes de Matos - Gerente de Administração da Contratante e Valdecir Castro - Representante da Contratada. 5º Termo Aditivo ao contrato nº 017/04; Data de assinatura: 30/11/04; Contratado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga; Objeto: Alterar o subitem 4.1 da Cláusula Quarta - Dos Preços e Reajustes; alterar o subitem 8.1 da Cláusula Oitava - Do Valor do Contrato; Signatários: Sérgio Douglas Repolho Negri - Diretor Regional da Contratante, Aderson Mendes de Matos - Gerente de Administração da Contratante e Valdecir Castro - Representante da Contratada.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2004**

OBJETO - Contratação de Empresa para execução da obra de construção do Complexo Multifuncional de Palmas - DR/GT, realizada em 23/08/2004, sendo o certame homologado para a empresa MILENIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 03.420.632/0001-00, pelo o valor global de R\$ 5.534.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta e quatro mil reais). Retificamos o preâmbulo da matéria publicada no DOU nº 15, de 21/01/2005, página 41, Seção 3. Onde se lê: Diretoria Regional do Noroeste, leia-se: Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

VALDEBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CFE

DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

1) Contrato de Locação de Imóvel, nº 022/2004; assinatura: 16/12/2004; contratada: Luiz Giacomo; vigência: 01/01/2005 a 31/12/2009; objeto: locação de imóvel para funcionamento da AC Nova Guarita/MT; DL nº 191/2004; tipo: despesa: 24.011.44404.010001; valor total da contratação: R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais); valor total no desembolso no exercício: R\$4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo nº 003/2005 ao Contrato nº 4000041. Data de assinatura: 12/04/05; Contratado: Jeová Pereira da Silva - ME. Objeto: Aditar em 25% o valor global R\$ 8.000,00 passará para R\$ 10.000,00. Segundo Termo Aditivo nº 004/2005 ao Contrato nº 4000042. Data de assinatura: 12/04/05; Contratado: Mercantil Luna Ltda. Objeto: Aditar em 25% o valor global de R\$ 9.600,00 passará para R\$ 12.000,00.

**DIRETORIA REGIONAL NO
MATO GROSSO DO SUL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2004**

OBJETO - Contratação de fornecedor de Combustíveis (Gasolina, Diesel) e gás GLP, para atender a GCTCE/DR/MS, sendo o certame homologado à empresa Fernandes Neto & Cia Ltda, CNPJ 00.722.575/0001-18, ao valor global anual de R\$ 42.975,84 (Quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

JOSÉ ADEMIR DA SILVA
Pregoeiro

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0006
Fls: 3576
Doc:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003; 2. CONTRATADA: SIEMENS LTDA; 3. OBJETO: prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, período de 30/10/2004 a 27/01/2005; 4. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2004; 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta: 44403050002; 6. ORIGEM: Relatório/DGCS/DECAM-288/2004; 7. SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa – Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Moraes – Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da Contratante, Alessandro Carrer Gondim – Procurador da Contratada, e Alberto Luiz França – Procurador da Contratada.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2005.


MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

✓

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0007
Doc: 3576471

 CORREIOS	DEP. CONT. ADM. MATERIAL	De:	Número:
		DECAM	213

Notificação Interna	Data de Emissão: / /05	Para: DMARK - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
--------------------------------	--------------------------------	--

☐ Urgente	☐ Acompanhar andamento	☐ Conferir
☐ Responder ao interessado	☐ Arquivar	☐ Opinar por escrito
☐ Falar-me	☐ Devolver	☐ Aprovar
☐ Analisar e criticar	☐ Anexar documento em ref.	☐ Orientar envolvidos
☐ Preparar. Expedir à	☐ Tomar conhecimento	☒ Outros: Publicar no DOU
☐ Providenciar	☐ Conforme pedido	

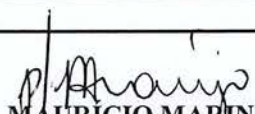
Observações:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003 – SIEMENS LTDA, para publicação no DOU.

Documento: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003 – SIEMENS LTDA

Devolução:

Recebimento: Data: / /2005. _____ Assinatura

Assinatura:  MAURICIO MARINHO Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Liana Aparecida de Araújo
 Subchefe do DECAM
 Mat. 8.011.282-0

RGS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0008 Fls: _____ Doc: 3576
--



70

ISSN 1676-2355

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 217, sexta-feira, 7 de novembro de 2003

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT: OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço de LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, concomitante com as modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional, na Área de Prestação equivalente à Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO e nas Áreas de Numeração n.º 11, 21 e 31 identificadas no Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 33.928, de 20 de fevereiro de 2003 e 39.831, de 21 de outubro de 2003, publicados no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2003 e 22 de outubro de 2003, respectivamente; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de dezembro de 2003 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Regulamento de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pelo Decreto n.º 283, de 29 de novembro de 2001; Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de dezembro de 1998. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: LUIZ SCHYMURA DE OLIVEIRA - Presidente e LUIZ ALBERTO DA SILVA - Conselheiro. Pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.: CARLOS ALBERTO COSTA NUNES - Vice Assuntos Regulatórios e como TESTEMUNHAS: ROBINHA CINTRA e RICARDO DE FREITAS FEROLA.

EXTRATO DO TERMO PVST/SPV N.º 099, DE 25 DE AGOSTO DE 2003
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e EBR Telecomunicações Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o estado do Espírito Santo. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente e Luiz Alberto da Silva - Conselheiro. Pela AUTORIZADA Elton Lacourt de Moraes - Procurador.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 300/2003/SPB - ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, concomitante com a modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração n.º 11, 21 e 31 identificadas no Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 39.831, de 21 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2003; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de dezembro de 2003 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de dezembro de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. CONDIÇÕES: A Autorização é onerosa, que não inclui o preço público pelo direito de utilização para prestação do STFC que terá caráter oneroso de exclusividade, por prazo indeterminado. SIG: Pela ANATEL: LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA - Presidente e LUIZ ALBERTO DA SILVA - Conselheiro. Pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.: CARLOS ALBERTO COSTA NUNES - Vice Presidente de Assuntos Regulatórios e como TESTEMUNHAS: ROBSON BRAGANÇA CINTRA e RICARDO DE FREITAS FEROLA.

EXTRATO DO TERMO PVST/SPV N.º 041, DE 13 DE MAIO DE 2003
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Gloin 500 Soluções em Telemática Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente e Luiz Alberto da Silva - Conselheiro. Pela AUTORIZADA Paulo Santos Messina - Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERMO PVST/SPV N.º 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2003
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ICABLE LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente e Luiz Alberto da Silva - Conselheiro. Pela AUTORIZADA Viviane Brandão Miguez - Sócia Gerente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS

RESULTADO DO PREGÃO AMPLO N.º 45/2002

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado da licitação de que trata o Edital de Pregão Ampla n.º 45/2002. Processo n.º 53500.004157/2002, cujo objeto é a aquisição de 38 (trinta e oito) Notebooks, envolvendo a instalação, configuração e assistência técnica durante o período de garantia, declarando vencedora a empresa: Netmax Indústria e Comércio Ltda., no valor tota-

de R\$ 248.749,90 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). A presente contratação foi homologada pelo Gerente Geral de Administração, em 4.11.2003.

ABDÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SALVADOR

RESULTADO DO PREGÃO AMPLO N.º 2/2003

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Pregão Ampla n.º 002/2003, processo n.º 53554/000769/2003, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, copa e jardinagem, a serem executados nas dependências da ANATEL no Estado de Sergipe, localizada na Av. Gonçalo Prado Rollemberg n.º 1.013 - Centro - Aracaju/SE e serviços de limpeza do terreno do site da Estação Remota de Radiomonitoragem, localizada na rodovia João Bebe Aguiar, zona rural do município de São Cristóvão - Estado de Sergipe, declarando vencedora a empresa M.M.K.S. EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor total anual de R\$ 35.511,24 (Trinta e Cinco mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos), pelo critério de menor preço. A presente contratação foi homologada pelo Gerente do Escritório Regional 8 em 04/11/2003.

VALENTINA QUEIROZ SILVA
Pregoeira

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO-ER02-N.º 11/2003-ANATEL
Data de assinatura: 04 de novembro de 2003.
Contratada: P.L.R.G. CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Vigência: de 04/11/2003 à 18/01/2004.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados a preparar a infra-estrutura para implantação de uma Estação Remota de Radiomonitoragem - ERM, no Município de Volta Redonda - RJ, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir de 04/11/2003.
Modalidade de Licitação: Convite.
Programa de Trabalho: 24.722.0250.1366.0001.
Elemento de despesa: 4490.51.
Valor do Contrato: R\$ 51.851,64 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Desembolso estimado no exercício: R\$ 36.296,15 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos).
Processo n.º 53508.001.1.049/2003.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato n.º 12223/03 - Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO, assinado em 17/10/03 com vigência de 02 meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado. Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 172/03. Conta orçamentária 00.8.005/02. Valor total da contratação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; Gilmar Mühl - Prefeito da Contratada.

1. ESPÉCIE: Contrato n.º 12.219/03; 2. CONTRATADA: SIEMENS Ltda; 3. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção nos sistemas PABX digital: 4. VALOR GLOBAL: R\$ 860.570,16; 5. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2003; 6. VIGÊNCIA: 29/10/2003 a 29/10/2004; 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta: 3.05 Atividade: 00.8.00; 8. ORIGEM: Contratação n.º 005/03; 9. SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Edúardo Medeiros de Moraes - Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura da Contratante, e Alessandro Carrer Gongim - Procurador da Contratada e Alberto Luiz França - Procurador da Contratada.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 86/2003

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão n.º 086/2003 - CPL/AC, foi homologado a adjudicação à empresa Maxigrafia e Editora Ltda. para fornecimento de 10.700 milhões de aerogramas social e 200 milhões de aerogramas personalizado, no valor global de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais);

Fls: 0009
Doc: 3576

000184

PREGÃO N.º 97/2003

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão n.º 097/2003 - CPL/AC, foi homologado a adjudicação às empresas: Reluc Gráfica e Artesatos de Papel Ltda. para o fornecimento de 300.000 envelopes pré-pago I e 1.100.000 envelopes pré-pago II (item 01), no valor total de R\$ 226.390,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa reais) e Maxigrafia e Editora Ltda. para o fornecimento de 400.000 envelopes tipo saco I e 200.000 envelopes tipo saco II, no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

MARIA MARIA COELHO

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Brasília, autorizou seguinte Processo: Inexigibilidade n.º 02/2003; Objeto: Aquisição e passes de serviços por 12 meses, para uso dos empregados da Diretoria Regional de Brasília; com as seguintes firmas: Viação Anapolina Ltda; Rápido Planaltina Ltda; Empresa Santo Antônio - Transporte e Turismo Ltda; Viação Satélite Ltda; Viação Valmir Amal Ltda; Viação Planalto Ltda; Viação Planeta Ltda; Classificação Orçamentária atividade/contas: 00800.302.10.01144403.070013 00800.302.04.02144403.070013; Enquadramento Legal: Artigo 2º Caput da Lei 8.666/93, Módulo 4/5 do Manlic.

DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

001) 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/99; Data da Assinatura: 30/09/2003; Locador: Dulcinéia de Fátima Melo; Objeto: Prorrogar o período de 01/10/2003 e 30/10/2003, a vigência do contrato, relativo a locação de imóvel, onde funcionam as atividades AC/GROA RAS/DR/CE. 002) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2002; Data da Assinatura: 19/08/2003; Locador: Luiz Antônio Rodrigues Timbó Procurador do Locador: Eurídice Rodrigues Timbó; Objeto: reajustar preço mensal do aluguel, a partir 15/05/2003, em decorrência da aplicação da variação do IGP-M no período de Maio/2002 a Abril/2003 apresentando o percentual acumulado de 32,95%, conforme estabelecido a Cláusula Terceira, subitem 3.2 do contrato original, relativo a locação do imóvel onde funcionam as atividades da AC/HIDROLA DIA/DR/CE. 003) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 100/2001; Data da Assinatura: 02/10/2003; Locador: Adrovaldo Tomaz Cavalcante; Objeto: reajustar o preço mensal do aluguel, a partir de 04/06/2003, em decorrência da aplicação da variação do IGP-M no período de julho/2002 a junho/2003, apresentando o percentual acumulado de 28,22%, conforme estabelece a Cláusula Terceira, subitem 3.2, do contrato original, relativo a locação de imóvel onde funcionam as atividades da AC/UBAJARA/DR/CE. 004) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 065/2001; Data da Assinatura: 06/10/2003; Locador: José Avelar Vasconcelos; Objeto: reajustar o preço mensal do aluguel, a partir de 29/08/2003, em decorrência da aplicação da variação do IGP-M no período de julho/2002 a agosto/2003, apresentando o percentual acumulado de 28,22%, conforme estabelece a Cláusula Terceira, subitem 3.2, do contrato original, relativo a locação de imóvel onde funcionam as atividades da AC/CRUZ/DR/CE. 005) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2003; Data da Assinatura: 01/10/2003; Locador: Valquíri Figueiredo Rodrigues da Silva; Objeto: retificar os documentos da Locadora Valquíri Figueiredo Rodrigues da Silva, Identidade 96002598129 SSP/CE e CPF 231.692.493-04. Ressalta ainda que mesmo erro se estendeu a procuração pública em que a senhora Valquíri Figueiredo Rodrigues da Silva, consta como outorgante e a senhora Isabel de Fátima Silva de Almeida como procuradora, relativo locação do imóvel, situado à Rua Major Cicero Franklin, 293 - Pacatuba/Ce, com área de 75,49m², onde funcionam as atividades da AC/PACATUBA/DR/CE. 006) 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2003; Data da Assinatura: 09/07/2003; Contratada: CORPVS Corpo de Vigilantes Particulares Ltda; Objeto: Criar os postos 30 e 31, pelo período de 08 (oito) dias com início em 14/07/2003 e término em 21/07/2003, conforme Anexo I. As alterações mencionadas nos itens 1.1.1 representam um aditamento 0,42% do valor original do contrato constante da Cláusula Décima Terceira, item 13.1. 007) 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2003; Data da Assinatura: 21/07/2003; Contratada: CORPVS - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda; Objeto: D satisfar a partir de 22/07/03, os postos 30 e 31, conforme Anexo I, alterações mencionadas nos itens 1.1 representam uma supressão de 0,42% do valor original do contrato constante na Cláusula Décima Terceira, item 13.1. 008) 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2003 Data da Assinatura: 23/08/2003; Contratada: CORPVS - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda; Objeto: Prorrogar os postos 26, 27, 28 e 29, com início em 24/08/2003 e término em 31/12/2003, conforme Anexo I. 009) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2003; Data da Assinatura: 27/10/2003; Contratada: Carmo Diesel Ltda; Objeto: Aditar o contrato a importância de R\$ 10.582,95 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê a Cláusula Oitava, subitem 8.1 do contrato original. 010) 9º Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/1999; Data da Assinatura: 01/07/2003; Contratada: BRASLIMP - Transportes Especializados Ltda; Objeto: Aditar o contrato n.º 042/1999, conforme Anexo I. 011) 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0007/2003; Data da Assinatura: 01/09/2003; Contratada: LOCABRAS - Segurança de Valores Ltda; Objeto: Aditar, a partir de 01/09/2003, em 10% do valor global atualizado do contrato previsto no subitem 9.1 da Cláusula Nonagésima, que tem com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.219/2003

CONTRATANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN, QD. 01 – CONJ. 3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72



**DIRETOR DE
 TECNOLOGIA E DE INFRA-
 ESTRUTURA.....: EDUARDO MEDEIROS DE MORAES**
IDENTIDADE.....: 453.609– SSP/DF
CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA.....: SIEMENS LTDA
CNPJ.....: 44.013.159/0001-16
INSC. ESTADUAL.....: 103.804.705.112
ENDEREÇO.....: Av. Mutinga, 3800 - Pirituba
CEP.....: 05110-901 – São Paulo/SP
TELEFONE.....: (61) 348-7722
FAX.....: (61) 348-7714

REPRESENTANTES

PROCURADOR.....: ALESSANDRO CARRER GONDIM
IDENTIDADE.....: 1.432.458 – SSP/GO
CPF.....: 283.294.811-15

PROCURADOR.....: ALBERTO LUIZ FRANCA
IDENTIDADE.....: 19.345.629 – SSP/SP
CPF.....: 112.174.818-00



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 12.219/2003, por mais 90 (noventa) dias, período de 30/10/2004 a 27/01/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O Presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Administração, por meio do Relatório/DGCS/DECAM - 288/2004, de 29/10/2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta: 44403.050002

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.





E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

PELA CONTRATADA:

ALESSANDRO CARRER GONDIM
Procurador

ALBERTO LUIZ FRANCA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: CESAR JUN AGUIAR
CPF: 845.652.344-68

2. Dalilete Rosa de Alcântara
Nome:
CPF: 334.038.131-34



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS
PABX DIGITAL****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CNPJ..... : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO..... : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO..... : SBN Quadra 01, Conj. 03, Bloco A, 6º andar
- Ed. Sede da ECT
CEP..... : 70002-900 Brasília/DF
FONE/FAX..... : (061) 426-2797 / 426-2708

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: **AIRTON LANGARO DIPP**
IDENTIDADE.....: 2.005.603.432-SSP/RS
CPF.....: 122.776.730-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E
INFRA-ESTRUTURA.....: **EDUARDO MEDEIROS DE MORAES**
IDENTIDADE.....: 453.609-SSP/DF
CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA: SIEMENS LTDA

CNPJ.....: 44.013.159/0001-16
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 103.804.705.112
ENDEREÇO.....: Av. Mutinga, 3800 - Pirituba
CEP.....: 05110-901 São Paulo - SP
TELEFONE/FAX.....: (61) 348-7722/7714

REPRESENTANTES:

PROCURADOR.....: **ALESSANDRO CARRER GONDIM**
IDENTIDADE.....: 1.432.458 -- SSP/GO
CPF.....: 283.294.811-15

PROCURADOR.....: **ALBERTO LUIZ FRANCA**
IDENTIDADE.....: 19.345.629/SP
CPF.....: 112.174.818-00



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento local "on-site", nos sistemas PABX DIGITAL, marca SIEMENS, modelo HCM 300, instalados no prédio da Administração Central em Brasília, e nas Diretorias Regionais da BA, BsB, MG, PE, RJ, RS e SP e modelo HICOM (DR/R1), com cobertura total de mão-de-obra para ajustes, reparos e serviços de programações e reprogramações, bem como substituição de peças e componentes, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1**, dos detalhes constantes deste Contrato e da proposta.

2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



Contforme

RJ/DEJUR/DIRAD/099/03

2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços, conforme previsto no item 10 do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1** deste Contrato.

2.8.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Apresentar, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

2.12. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

2.14. Admitir, manter e dirigir sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pessoal capacitado e qualificado, necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis.

2.15. Manter seu pessoal técnico sempre provido de todo ferramental, instrumentos e equipamentos necessários e adequados ao trabalho, fornecendo qualquer ferramenta, dispositivo ou instrumento necessário à execução dos serviços.

2.16. Fornecer a seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários a execução de todas as atividades.

2.17. Executar os serviços em horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 3 do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1** deste Contrato.

2.18. Manter, por meio de manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, conforme estabelecido no item 2 do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1** deste Contrato.

2.19. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que impeça ou dificulte a execução dos serviços nos termos deste Contrato.



2.20. Estar ciente de que, se necessário, o Responsável pela Segurança Interna da **CONTRATANTE** poderá fazer revista individual e de pertences no pessoal da **CONTRATADA**, para evitar acesso e/ou permanência, nas instalações da mesma, de materiais que possam afetar a segurança da **CONTRATANTE** e/ou das pessoas.

2.21. Eventuais custos com hospedagem, transporte e diárias do técnico da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.22. Estar ciente de que só será admitida a subcontratação com a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, e desde que a subcontratada apresente os documentos, requisitos de habilitação, exigidos para a **CONTRATADA**.

2.22.1. Mesmo sendo admitida a subcontratação, a **CONTRATADA** é responsável por todos e quaisquer atos ou omissões da subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Permitir aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 860.570,16 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

LOCALIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DR/Brasília e Adm. Central	14.027,88	168.334,56
DR/ Rio Grande do Sul	5.642,94	67.715,28
DR/São Paulo	20.509,55	246.114,60
DR/Minas Gerais	6.720,43	80.645,16
DR/Rio de Janeiro	13.055,87	156.670,44
DR/Bahia	5.865,82	70.401,84
DR/Pernambuco	5.890,69	70.688,28
TOTAL (R\$)	71.714,18	860.570,16



4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver alteração de determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. O valor mensal de manutenção será pago pela Administração Central (AC) e por cada Diretoria Regional envolvida.

5.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.3. Para fins de pagamento, deverá(ao), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito – CND do INSS devidamente atualizada;

5.1.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.6. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

5.1.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.1.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 1003-0
CONTA CORRENTE: 427.443-1

AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS PABX\Anexo 2 - Contrato Manut. Sistemas PABX.doc

Página 5 de 14

MICRO 05-70822-GCM

	Contforme  NJ/DEJUN/UJNAD 1099/03
---	--



5.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As alterações do valor acordado neste Contrato deverão atender às disposições da Resolução n.º 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE) que poderão ocorrer na seguinte hipótese:

6.1.1. Decorridos **12 (doze) meses**, após a data de assinatura deste Contrato, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado, devendo a **CONTRATADA** apresentar solicitação formal, indicando o valor a ser repactuído.

6.2. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado, quando da apresentação da proposta de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO SIEMENS-PABX\ne
MICRO 05-70822-11:M

Página 6 de 14



Conforme

Contrato Manut. Sistemas PABX.doc
NJ/DEJUR-UJRAO 1099/03





7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução dos serviços/fornecimento de peças de reposição, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

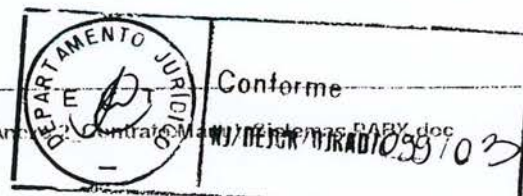
7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPLA - CORREIOS
0019
Fls: 3576.1-74



8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso no início do atendimento para remoção do defeito: **1% (um por cento)** por hora de atraso, do valor da parcela mensal correspondente à localidade detentora do equipamento com defeito, observado o prazo estabelecido no item 3 do PROJETO BÁSICO – ANEXO 1 deste Contrato;

b) atraso para colocar o equipamento em condições de operação, no prazo estabelecido: **3% (três por cento)** por dia de atraso, do valor da parcela mensal correspondente à localidade detentora do equipamento com defeito.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

b) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

c) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

d) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no item 7 do PROJETO BÁSICO – ANEXO 1 deste Contrato: **5% (cinco)** do valor global atualizado deste Contrato;

e) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 15.1 deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.





8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser

RECIBO Nº 09/2005 CN
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fis: 0021
3576.77



Conforme

NI/DEJUR/DIRAD 1009 03



proferida em **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.



RGS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0023
Doc: 357677

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

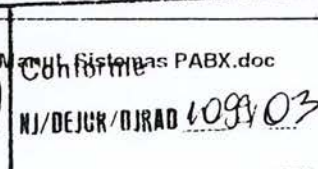
9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

C: _____

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 00.8.00 - CONTA: 3.05

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.2. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a **CONTRATADA** continuará a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação do seu substituto pelo período de até **90 (noventa) dias**, mantendo-se os mesmos preços e as mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da Concorrência n.º 005/2003, homologada por meio do Relatório/DITEC-036/2003 de 08/10/2003 (REDIR-040/2003)

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato em imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DESTES CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

AMM

Página 12 de 14
C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS-PABX\Anexo 22 Contrato Manut. Sistemas PABX.doc

MICRO 05-70822-GCM



ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Contratos/DECAM
TELEFONE: (061) 426-2797/2795
FAX: (061) 426-2807
E-MAIL: yane@correios.com.br

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: ROGÉRIO LOBATO,
TELEFONE: (0XX61) 348-7722
FAX: (0XX61) 348-7714
E-MAIL: rogerio.lobato@siemens.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 43.028,50 (quarenta e três mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: Banco do Brasil (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



Conforme

NI/DEJUR/DJRAO 1099/03

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

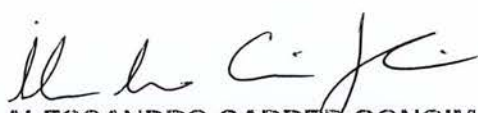
16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE**PELA CONTRATADA**

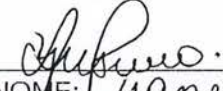

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente


ALESSANDRO CARREER GONGIM
Procurador


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura


ALBERTO LUIZ FRANCA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Jane Carvalho
CPF: 833594351-68

2) 
NOME: César Jun Akiwoto
CPF: 815652341-68



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**PROJETO BÁSICO**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATENDIMENTO NO LOCAL "ON SITE", COBERTURA TOTAL DE MÃO-DE-OBRA PARA AJUSTES, REPAROS E SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÕES E REPROGRAMAÇÕES, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA OS SISTEMAS PABX DIGITAL, MARCA SIEMENS, MODELO HCM 300, INSTALADOS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) E NAS DIRETORIAS REGIONAIS DA BAHIA, BRASÍLIA, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO, E MODELO HICOM NA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO TÉCNICO**CONTEÚDO:**

1. OBJETO
2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
3. LOCAL E HORÁRIO DA MANUTENÇÃO
4. DA ABERTURA DOS CHAMADOS
5. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS MÓDULOS E MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES
6. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO, COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO E SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA
7. DA GARANTIA
8. DO RELATÓRIO TÉCNICO
9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. PARÂMETROS DE DESEMPENHO

ANEXO "A" - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO "B" - MODELO DE RELATÓRIO

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0027
	3576
Doc:	



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1. DO OBJETO

- 1.1 As presentes especificações descritas neste documento têm por objetivo a contratação da prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva**, com atendimento local "on-site", nos sistemas **PABX DIGITAL**, marca **SIEMENS**, modelo **HCM 300**, instalados na Administração Central (AC) e nas Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo e modelo **HICOM** (Diretoria Regional do Rio de Janeiro), com cobertura total de mão-de-obra para ajustes, reparos e serviços de programações e reprogramações, bem como substituição de peças e componentes.
- 1.2 Deverão ser previstas as manutenções preventivas e corretivas para o sistema de alimentação, composto por retificador flutuante e banco de baterias.

2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 2.1 Deverão ser mantidos todos os sistemas PABX em boas condições de funcionamento, através de **manutenção preventiva e corretiva**, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à CONTRATANTE, as peças e componentes avariados por originais, exceto os materiais consumíveis, tais como, cartucho de impressora, papel para impressora, disquetes, assim como peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas por operação indevida ou negligente pelo pessoal da CONTRATANTE e/ou danos indiretos como influências de natureza química, roubos, incêndios, inundações e outros casos fortuitos ou de força maior.
- 2.2 Entende-se por sistema PABX todos os equipamentos de hardware e software responsáveis pelo funcionamento adequado do sistema de telefonia de cada edificação, assim como seus periféricos (telefones analógicos e digitais, fones de cabeça, extensores de enlace, etc), considerando-se também o sistema de alimentação, composto por retificador flutuante e banco de baterias, **bem como o sistema de tarifação**.

2.3 A CONTRATADA será responsável pelas seguintes atividades :

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Elaboração de relatórios de manutenção;
- Limpeza e higienização dos equipamentos (manutenção preventiva);
- Preenchimento de Ordens de Serviço;
- Demais serviços técnicos que sejam necessários para manter a performance do sistema.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0028
Doc:	357677

2.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**2.4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 2.4.1.1 A manutenção preventiva tem por objetivo minimizar as ocorrências relacionadas com manutenções corretivas ou de emergência, mantendo



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

todo o sistema PABX em perfeito estado de funcionamento. Durante a manutenção preventiva serão efetuadas medições, limpeza geral (interna e externa), testes funcionais de todos os circuitos, e, se necessário, remoção dos defeitos apresentados, visando recompor as características e desempenho do equipamento às suas especificações originais.

- 2.4.1.2 Os serviços abrangerão:
- Ajustes do sistema PABX às especificações técnicas do fabricante;
 - Substituição das partes ou peças gastas pelo uso regular.
- 2.4.1.3 A primeira visita de caráter preventivo deverá ser efetuada em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de início da vigência do presente contrato.
- 2.4.1.4 Os equipamentos ficarão a disposição da CONTRATADA para realização da manutenção preventiva, em horários, períodos e datas a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, segundo a programação de manutenção preestabelecida.
- 2.4.1.5 A frequência da manutenção preventiva deverá ser programada e realizada **bimestralmente** (com exceção do banco de baterias - item 2.4.1.7.), com base nos equipamentos, em data e horário previamente acertado com a CONTRATANTE.
- 2.4.1.6 Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados juntos e concomitantemente com a manutenção corretiva, desde que já tenham decorridos 2/3 do período a contar da última manutenção preventiva realizada.
- 2.4.1.7 A manutenção preventiva para o banco de baterias implicará em inspeções quinzenais e mensais. Para cada manutenção mensal, deverá ser apresentado pela CONTRATADA um relatório contendo os valores obtidos para as letras e), f) e g) do subitem 2.4.1.7.2:

2.4.1.7.1 Quinzenalmente

- Inspeção visual
- Verificação/complementação do nível
- Limpeza

2.4.1.7.2 Mensalmente

- Inspeção visual
- Verificação/complementação do nível
- Limpeza

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0029	
Fls:	3576
Doc:	



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAD 1099/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 0030	
Doc: 35767	

- d) Reaperto geral
- e) Leitura/medições de tensões
- f) Leitura de densidade
- g) Verificação de temperatura

2.4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.4.2.1 A manutenção corretiva consistirá na pronta eliminação de eventuais defeitos apresentados pelo sistema PABX, que não tenham sido detectados e regularizados na manutenção preventiva de rotina, sendo que os serviços deverão ser prestados somente nos **dias úteis no horário das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas)**. Os chamados para a manutenção corretiva terão um prazo máximo para o atendimento e solução do defeito de **12 (doze) horas** contados a partir da hora do chamado.
- 2.4.2.2 Os serviços de manutenção cuja execução implique paralisação parcial ou total do sistema deverão ser executados após as **19:00 (dezenove horas)** ou nos finais de semana, levando-se em consideração a urgência dos reparos, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 2.4.2.3 Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá executá-la sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 2.4.2.4 Havendo necessidade de retirar da CONTRATANTE qualquer aparelho telefônico para conserto, este deverá ser devolvido devidamente reparado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas a partir da hora do chamado pela CONTRATANTE ou a partir da data de aprovação, no caso de serviços que necessitem de apresentação prévia de orçamento.
- 2.4.2.5 A mão de obra para novas programações e reprogramações de novas placas e periféricos (telefones analógicos e digitais, fones de cabeça, extensores de enlace, etc), assim como suas instalações, atualização de software, intervenções executadas no hardware para implementação das atualizações (up-grade), bem como o material de consumo e todas as peças de reposição, tanto para as manutenções preventivas como corretivas, que resultem no reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, **deverão estar incluídos no preço mensal, não cabendo qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, seja a que título for.**



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAO

109/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- 2.4.2.6 A atualização da versão do sistema de tarifação, bem como a manutenção da tabela das tarifas de bilhetagem, deverão ocorrer sempre que a CONTRATADA ou a ANATEL disponibilizar uma nova versão, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.
- 2.4.2.7 Durante o prazo de vida útil do banco de baterias, a CONTRATADA realizará sua manutenção corretiva, na qual implicará na substituição dos elementos que apresentarem condições incompatíveis para o funcionamento, verificadas nas manutenções preventivas, conforme item 2.5.1.7.
- 2.4.2.8 Após a execução dos reparos, toda e qualquer peça(s) e/ou conjunto(s) substituído(s) do sistema PABX deverão ser entregues, passando assim o(s) mesmo(s) a ser(ern) de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 2.4.2.9 Deverão ser emitidos e entregues a CONTRATANTE em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado, conforme apresentado no **item 8** deste documento.
- 2.5 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela solução das demandas de manutenção e suas conseqüências, conferindo segurança operacional aos equipamentos.
- 2.6 Os serviços, objetos da contratação, visam atender às demandas dos subitens 1.1 e 1.2 e abrangerão os sistemas PABX constantes do **ANEXO "A"** deste Projeto Básico.
- 2.7 Os resultados dos serviços, objeto desta contratação, são de exclusiva responsabilidade e competência da CONTRATADA.
- 2.8 Serão também de responsabilidade da CONTRATADA, os ajustes de configurações, a limpeza externa e interna de todos os itens e componentes, a verificação das conexões. Todas as ações deverão estar de acordo com os manuais e recomendações específicas dos fabricantes e da CONTRATANTE, inclusive de normas técnicas relacionadas aos equipamentos.
- 2.9 Deverão ser realizados todos os testes necessários para garantir um perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.10 Os técnicos encarregados da manutenção serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE. Deverão se apresentar portando, na altura do tórax, o seu respectivo crachá de identificação.

PROJ Nº 03/2005 - CN
DEPARTAMENTO DE CORREIOS

Fls: 0031

Doc: 357627

AMM

Página 5 de 14

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS PABX\Anexo I - Projeto Básico - Manutenção, Segurança PABX.doc

MICRO 05 70822 CCM



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3. LOCAL E HORÁRIO DA MANUTENÇÃO

- 3.1 As configurações e as localidades de todos os sistemas PABX, assim como todos os equipamentos envolvidos a serem considerados nas manutenções hora referidas, encontram-se citadas no **ANEXO "A"** deste Projeto Básico.
- 3.2 A localização em que se encontram instalados os equipamentos, previstos no **ANEXO "A"**, deste Instrumento, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.
- 3.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados pela CONTRATADA com periodicidade bimestral.
- 3.4 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que necessário através de visitas técnicas por solicitação da CONTRATANTE, com o objetivo de efetuar o reparo das avarias apresentada no equipamento.
- 3.5 Os serviços de manutenção serão realizados sempre no horário de **08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas)**, no prazo máximo para Atendimento e o tempo de solução do defeito de **12 (doze) horas**, contadas a partir da solicitação da ECT, de segunda a sexta-feira.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
4 (quatro) horas	8 (oito) horas

- 3.6 Os serviços terão o prazo máximo de **04 (quatro) horas** para a solução do defeito, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, quaisquer serviços para os locais especificados nos **subitens de 3.6.1 à 3.6.9**.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
1 (uma) hora	3 (três) horas

- 3.6.1. Presidência;
- 3.6.2. Diretorias de Áreas;
- 3.6.3. Secretárias e Assessores Executivos;
- 3.6.4. Chefes de Departamento;
- 3.6.5. Secretárias de Chefes de Departamento;
- 3.6.6. Diretores Regionais;
- 3.6.7. Secretárias e Assessores das Diretorias Regionais;
- 3.6.8. Diretor Adjunto;
- 3.6.9. Gerentes e Secretárias das Gerências Regionais;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0032

Fls: _____

Doc: 3576

- 3.7 Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados nos subitens 3.5 a 3.6, poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com a CONTRATANTE, sem que isto gere ônus adicionais para a CONTRATANTE.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4. ABERTURA DE CHAMADOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um plantão de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas, durante o horário das **8:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas)**, 5 dias por semana, de segunda à sexta-feira, para que a CONTRATANTE possa solicitar os serviços objeto desta contratação, conforme os subitens 1.1 e 1.2. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por um dos seguintes meios: telefone, fax e E-mail.
- 4.2 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

5. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS MÓDULOS E MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES

- 5.1 As peças de reposição utilizadas na manutenção serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.2 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a seu critério a recuperação das peças/módulos, porém, o valor de recuperação não poderá ser imputado à CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo e insumos utilizados na execução dos serviços de manutenção.
- 5.4 As peças de reposição utilizadas pela CONTRATADA deverão ser **originais** e/ou homologadas pelo fabricante.
- 5.5 A licitante deverá fazer constar em sua proposta uma **declaração** de que tem condições para o fornecimento de peças originais para reposição, nos prazos definidos nos termos do **item 3** do presente documento.

6. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO, COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO E SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA

- 6.1 Os prazos máximos para atendimento (Tempo de Atendimento) e o Tempo de Solução do defeito serão contados em horas, excluindo sábado, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico, conforme itens 3.5 e 3.6.

RQS Nº 03/2001 - CN
CPMI - CORREIOS

0033

Is: 3576
Doc: 3576

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- 6.2 Define-se como Tempo de Atendimento, ao período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.
- 6.3 Define-se como Tempo de Solução do defeito, o período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da CONTRATADA, e o horário do término da solução definitiva do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 6.4 Define-se como Tempo de Solução Definitiva do Problema, ao período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário de entrada em funcionamento da solução definitiva do problema, conforme itens 3.5 e 3.6. Entende-se como solução definitiva do problema quando o equipamento original estiver sido recuperado, instalado e funcionando nas condições normais.

7. DA GARANTIA

- 7.1 A garantia de qualquer item/modulo/equipamento, peças/módulos e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 90 (Noventa) dias, independentemente do término do contrato.
- 7.2 Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.
- 7.3 O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.
- 7.4 Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo item/módulo/equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar um estudo, no prazo de **30 (trinta) dias**, para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO

- 8.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

8.1.1 Atendimento Preventivo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 4.3);
- Número do Contrato;
- Equipamento;



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

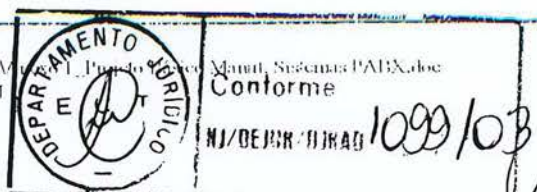
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e Hora Prevista para realização da Preventiva;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Descrição do serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

8.1.2 Atendimento corretivo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 4.2);
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);



8.2 As Ordens de Serviço que trata o subitem 8.1, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da CONTRATADA e devidamente atestadas pelo responsável por parte da CONTRATANTE, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao **Departamento de Infra-Estrutura (DEINF)**, no caso da Administração Central (AC) ou Gerência de Engenharia (**GEREN**)/Gerência Técnica (**GETEC**)/Gerência de Sistemas (**GESIT**), no caso das Diretorias Regionais



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos atendimentos realizados.

8.3 A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços.

8.4 Logo após o fechamento de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, um relatório Técnico, em formato TXT, seguindo rigorosamente o modelo do **ANEXO "B"** deste Projeto Básico, devendo ser fornecidos obrigatoriamente todos os dados abaixo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Protocolo da CONTRATADA;
- Código do serviço;
- Descrição do serviço;
- Código do material;
- Descrição do material;
- Unidade de medida;
- Quantidade de material usado;
- Código do reparo;
- Data de chegada do técnico ao equipamento;
- Hora de chegada do técnico ao equipamento;
- Data de conclusão do serviço;
- Hora de conclusão do serviço;
- Observações.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao **DEINF**, no caso da Administração Central, ou **GEREN/GETEC/GESIT**, no caso das Diretorias Regionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório de desempenho da manutenção no período, contendo:

- Quantidade de equipamentos instalados;
- Total de chamados corretivos;
- Total de chamados atendidos no prazo;
- % de atendimento no prazo;
- Total de chamados solucionados no prazo;
- % de solução no prazo;
- TMF (Tempo Médio entre Falhas);
- Disponibilidade Média;
- Eficiência.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0036	
Fls:	
Des:	3576

8.6 A **Disponibilidade Média** mencionada no subitem 8.5, será calculada pela seguinte fórmula:

	Mane: Gisela	Atx.doc
	Conforme	
NJ/DEJUR/JRAD 1009.03		

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

$$DisponibilidadeMédia = \frac{Quantidade\ de\ equip.\ instalado \times 720 - \sum Tempo\ de\ paralisação}{Quantidade\ de\ equipamentos\ instalados \times 720}$$

Onde:

Tempo de paralisação = Tempo em que o equipamento esteve paralisado por defeito, contado desde a hora da abertura do chamado até a solução final.

8.7 O **TMF (Tempo Médio de Falhas)**, será calculado pela seguinte fórmula:

$$TMF = \frac{Quantidade\ de\ equip.\ instalado \times 720}{Total\ de\ chamados\ corretivos}$$

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0037
Fls: 3576
Doc:

8.8 A **Eficiência mencionada** no subitem 8.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$Eficiência = \frac{Quantidade\ de\ atendimento\ no\ prazo + Quantidade\ de\ soluções\ no\ prazo}{2 \times Total\ de\ chamados\ corretivos}$$

OBS.: Todos os tempos serão contados em horas corridas considerando 30 (trinta) dias por mês.

8.9 Os Relatórios mencionados nos itens 8.4 e 8.5 deverão ser entregues em tabela (Access) ou planilha (Excel), em meio magnético ou E-mail, com endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer vistorias/fiscalizações a qualquer momento com vistas a constatar a qualidade de execução dos serviços e a performance da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso à documentação, ação ou empreitada utilizada na solução das demandas de manutenção;
- 9.2 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá sonegar à CONTRATANTE os conhecimentos técnicos utilizados para atingir as soluções das demandas ocorridas;
- 9.3 A CONTRATANTE, a seu critério, efetuará vistorias periódicas às instalações da CONTRATADA, em conjunto com o responsável técnico da CONTRATADA, com vistas a verificar os serviços executados tendo como base as ordens de serviço, relatórios, indicadores de desempenho ou quaisquer outros indicadores que venham a ser criados para essa finalidade;



Conferme

RJ/DEJUR/DJRA 1099/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9.4 As vistorias/fiscalizações por parte da CONTRATANTE, não excluem e não reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos resultados dos serviços ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução de suas atividades, bem como sua perfeição e segurança, nos termos da Legislação vigente aplicável à espécie.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as quais devem ser consideradas como orientativas e estabelecem as necessidades mínimas a serem consideradas. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela sua avaliação, bem como de outros fatores aderentes ao processo de manutenção, de forma que possa proceder a otimização do plano de manutenção, visando garantir a segurança operacional dos equipamentos;

10.2 As observações citadas no item 10.1. deverão ter como objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, dentro dos parâmetros originais estabelecidos pelo fabricante, sem que haja alterações nas bases econômicas e de responsabilidade desta contratação;

10.3 Caberá à CONTRATADA, caso seja necessária, a contratação dos serviços dos fabricantes dos equipamentos, para a rápida solução dos problemas mais complexos, sem que isto acarrete em ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.4 Manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso. A CONTRATADA deverá fornecer em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer ferramenta, dispositivo ou instrumento de medição necessário à perfeita execução dos serviços;

10.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a constatação de quaisquer anomalias detectadas, que impeçam o perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando de pronto seu reparo e emitindo relatório específico a respeito do problema;

10.6 Toda documentação entregue a CONTRATANTE deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura;

10.7 Apresentar cópia da ART, relativa à responsabilidade técnica pela prestação dos serviços objeto da contratação, conforme segue:

a) ART já preenchida para assinatura da CONTRATANTE - 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

b) ART já recolhida - 05 (cinco) dias úteis após assinatura da CONTRATANTE na ART.



Conforme

Nº 05/01/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

10.8. A CONTRATADA deverá atentar para o preenchimento dos campos 17 e 18 do formulário da ART, conforme segue:

- a) Campo 17 - Descrição da Natureza, das Atividades Técnicas (Manutenção ou Reparos) e descrição sumária dos serviços pela área de atuação.
- b) Campo 18 - Valor global anual do contrato.

10.9. Promover contínuo treinamento para o seu pessoal, com programa que seja compatível e que contemple as características inerentes aos serviços objeto desta contratação, bem como em relação aos aspectos de segurança e higiene do trabalho;

10.10. Manter todos os operadores visivelmente identificados;

10.11. Substituir, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após notificação, o empregado que não estiver executando satisfatoriamente suas atividades, ou cumprindo as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança física e higiene do trabalho, ou qualquer outra que discipline suas atividades.

10.12. Afastar imediatamente qualquer empregado ou elemento a seu serviço, cuja presença nas dependências da CONTRATANTE se torne inconveniente ou perigosa.

10.13. Observar o cumprimento das normas da CONTRATANTE, das Leis de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 07 – PCMSO e NR 09 – PPRA, da Portaria nº 3.214/78 – MTb, ou de outro dispositivo legal que venha substituí-las, observando, ainda, o cumprimento das normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em especial a NBR 5462-Confiability e Manutenibilidade.

10.14. Tendo a CONTRATADA adquirido conhecimento prévio, por meio de vistoria, das características dos equipamentos abrangidos por este Projeto Básico e dos locais onde os mesmos estão instalados, não poderá alegar em nenhum momento ao longo da vigência do contrato, impossibilidade ou dificuldade de execução de qualquer serviço objeto da contratação.

10.15. Ressarcir, através da substituição ou reinstalação, todos os itens danificados em decorrência de comprovada negligência, imprudência ou imperícia técnica de seus empregados.

10.16. Apresentar relação de sua equipe técnica, compreendendo os profissionais a serem alocados para a execução das atividades objeto desta contratação.

10.17. Efetuar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, qualquer manutenção corretiva, providenciando inclusive a substituição de itens/módulos/equipamentos, peças e componentes dos equipamentos, caso fique caracterizado tecnicamente que a origem dos danos é



Conforme

NJ/DEJUR/UJRAD/09/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

decorrente de falhas na manutenção, imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA.

10.18. Ser a única responsável, independente de subcontratações que venha a realizar, pela execução do objeto contratado, respondendo perante a CONTRATANTE pela qualidade e exatidão do que subcontratar.

10.19. Ser única responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado à CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a si ou às subcontratadas.

11. DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO

11.10 funcionamento de cada um dos equipamentos deve ser garantido por no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do tempo em horas previsto no subitem 11.2 para o funcionamento destes, considerando o período de 30 dias corridos;

11.20 tempo previsto para funcionamento dos equipamentos é de 720 horas/mês.

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0040
Doc:	3576

AMM

Página 14 de 14

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS\PARNAAnexo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 21



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO "A"

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS POR LOCALIDADE

ITEM I – SISTEMA PABX DE BRASILIA/DF

90 troncos de saída
 90 troncos DDR
 448 ramais digitais
 1104 ramais analógicos
 52 juntores E+M
 210 canais de interligação
 3 consoles de atendimento
 1 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

48 ramais analógicos
 08 ramais digitais
 24 troncos bidirecionais
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

56 troncos bidirecionais
 32 ramais analógicos
 3 posições de supervisão

 920 aparelhos telefônicos E410
 224 aparelhos telefônicos E 805
 146 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 257 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 112 extensores de enlace
 01 sistema de gerenciamento e tarifação
 01 sistema de correio de voz
 47 fones de cabeça

ENDERECOS:ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Unidade Principal

SBN - Quadra 01, Bloco A - 1º Subsolo, Ed. Sede da ECT - Asa norte - Brasília-DF
 CEP 70002-900

Órgão Responsável: Departamento de Infra-Estrutura - DEINFContato: Paulo Roberto L. Dantas - Tel: (61) 426 2633 - Virtual 460 2633DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - Unidade Remota

SHS Bloco B - 2º Andar - Asa Sul - Brasília-DF
 CEP 70311-000

Órgão Responsável: Gerência Técnica - GETEC/DR/BSBContato: Bivaldo de Souza Amorim - Tel: (61) 340 3323

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0041
Doc:	3576



ITEM II – SISTEMA PABX DE PORTO ALEGRE/RS

40 troncos de saída
30 troncos DDR
72 ramais digitais
448 ramais analógicos
120 canais de interligação
2 consoles de atendimento
1 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

49 troncos bidirecionais
38 ramais analógicos
1 posições de supervisão

448 aparelhos telefônicos E410
49 aparelhos telefônicos Ultraset 452
7 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
41 extensores de enlace
1 sistema de gerenciamento e tarifação

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Siqueira Campos nº 1100 – Centro – Porto Alegre-RS
CEP 90002-900

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GESIT/DR/RS

Contato: João Renato Barcelos

Tel: (51)3220 8752 – Virtual 460 8752



**ITEM III – SISTEMA PABX DE SÃO PAULO/SP**

120 troncos de saída
 240 troncos DDR
 110 ramais digitais
 1500 ramais analógicos
 36 juntores E+M
 248 canais de interligação entre estágios
 2 consoles de atendimento
 5 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

150 ramais analógicos
 1 ramal digital
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

30 troncos para o HDP
 60 troncos para o CAC
 2 posições de supervisão

1855 aparelhos telefônicos E410/EUROSET 805 S
 65 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 19 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 1 sistema de gerenciamento e tarifação
 1 sistema de correio de voz
 608 fones de cabeça

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Unidade Principal

Rua Mergenthaler nº 592 – 1º Subsolo – Vila Leopoldina – São Paulo-SP

Unidade Remota

Alameda Nothmann nº 45 – São Paulo-SP

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas -- GESIT/DR/SPM

Contato: Edson Alves

Tel : (11) 3838 7799 -- Virtual : 450





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM IV – SISTEMA PABX DE BELO HORIZONTE/MG

10 troncos de saída digitais
 08 troncos de saída analógicos
 60 troncos DDR digitais
 64 ramais digitais
 320 ramais analógicos
 4 juntores E+M
 6 canais de interligação
 2 consoles de atendimento
 2 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

18 troncos de saída
 144 ramais analógicos
 24 ramais digitais
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

15 troncos bidirecionais
 15 ramais analógicos
 1 posições de supervisão

 364 aparelhos telefônicos E410
 100 aparelhos Euroset 805 S
 63 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 8 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 1 sistema de tarifação Am-Win
 1 sistema de correio de voz
 4 fones de cabeça Plantronics SP-05

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Unidade Principal (HCM 320)

Av. Afonso Pena nº 1270 – 1º andar – Sala 113 -- Belo Horizonte-MG
 CEP 30130 – 900

Unidade Remota (HCM 310)

Rua BoaVentura nº 401 – Segundo Piso – Belo Horizonte-MG

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas -- GESIT/DR/MG**Contato: Gerson Fernandes Carneiro**

Tel: (31) 3249 2245

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0044	
Fls:	
Doc:	3576

	Conforme
	NI/DEJUR/DIRAR 1099: 03

**ITEM V – SISTEMA PABX DO RIO DE JANEIRO/RJ**

75 troncos de saída
 75 troncos DDR
 114 ramais digitais
 815 ramais analógicos
 10 juntores E+M
 120 canais de interligação
 3 consoles de atendimento
 1 modem para manutenção remota

1º módulo remoto equipado com:

64 ramais analógicos
 4 ramais digitais
 30 canais de interligação
 1 modem para manutenção remota

2º módulo remoto equipado com:

50 ramais analógicos
 30 canais de interligação
 1 modem para manutenção remota

1 Distribuidor Automático de Chamadas analógico equipado com:

105 troncos bidirecionais analógicos
 87 ramais analógicos
 7 posições de supervisão

883 aparelhos telefônicos E410
 89 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 12 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 208 extensores de enlace
 1 sistema de gerenciamento e tarifação
 1 sistema de correio de voz
 160 fones de cabeça

1 Distribuidor Automático de Chamadas Digital equipado com:

(ampliação – Contrato 10668 de 09/05/2001) – Atendimento do SAC/Help desk-RJ

120 troncos digitais
 24 ramais digitais
 96 ramais analógicos
 60 canais de interligação
 5 posições de supervisão digital
 1 anunciador digital
 1 terminal de serviço com impressora
 77 fones de cabeça ZOXT10
 1 par de modems para conexão remota
 5 aparelhos digitais Optiset Standard 300 E para supervisores
 5 fones de cabeça Optiset Standard para supervisores

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0045

Doc: 3576

1 sistema de força para alimentação do sistema PABX com retificador de 48 V e conjunto de baterias

AMM

Página 5 de 8

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS-PABX\Anexo A - Relação Equipamentos PABX.doc

MICRO 05-70882-GCM

DEPARTAMENTO DE TI

RJ/DEJUR/DJRAD

1093/03



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Unidade PrincipalRua Afonso Cavalcante nº 22 – 7º Andar – Rio de Janeiro-RJ
CEP 20210-030Unidade Remota

Rua Leopoldo Bulhões nº 530 – Benfica – Rio de Janeiro-RJ

Unidade Remota

Rua Visconde do Rio Branco nº 481 – Centro – Niterói-RJ

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas -- GESIT/DR/RJContato : Alberto CorrêaTel: (021)2503 8355 e 8354 – Virtual – 440 8355

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0046	
Fls:	3576
Doc:	

	Conforme
	NJ/DEJUR/DIRAC 1093 03

**ITEM VI – SISTEMA PABX DE SALVADOR – BAHIA/BA**

178 troncos de saída
 18 troncos DDR
 89 ramais digitais
 256 ramais analógicos
 10 juntores E+M
 90 canais de interligação
 1 consoles de atendimento
 1 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

64 ramais analógicos
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

37 troncos bidirecionais
 27 ramais analógicos
 3 posições de supervisão

227 aparelhos telefônicos E410
 48 aparelhos telefônicos Ultrasét 452
 26 aparelhos telefônicos Ultrasét 452 HD
 30 extensores de enlace
 1 sistema de gerenciamento e tarifação
 1 sistema de correio de voz
 54 fones de cabeça

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

Unidade Principal (HCM 320)

Av. Paulo VI nº 190 – 1º Andar – Salvador-BA
 CEP 41820-900

Unidade Remota

Praça da Inglaterra s/nº 2º Andar – Salvador-BA

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GESIT/DR/BA

Contato: Carlos Augusto M. Reis

Tel: (071) 346 2610 – Virtual – 420 2610





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM VII – SISTEMA PABX DE PERNAMBUCO – RECIFE/PE

60 troncos digitais bidirecionais – PABX (02 placas DIU-D)
 64 ramais digitais
 1 placa DIU-D para acesso a ramal virtual
 273 ramais analógicos
 1 consoles de atendimento (terminal de serviços)
 1 modem para manutenção remota

1. Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

20 troncos digitais – ACD (01 placa DIU-D)
 15 ramais analógicos
 2 posições de supervisão

200 aparelhos telefônicos E410
 48 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 8 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 1 sistema de gerenciamento e tarifação

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes nº 250 - Bairro Stº Antonio , 3º Andar – Sala 309 – Recife-Pe
 CEP 50010-000

Órgão Responsável: Gerência Técnica – GETEC/DR/BSBContato: Antonio Neves de Araújo/Paulo Miranda

Tel: (081)425 3753/3754 Virtual – 410 3753/3754



AMM

Página 8 de 8
 C:\Arquivos do micro 71274\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS-PABX\Anexo A Relação Equipamntos PABX.doc
 MICRO 05-20822-GCM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO "B"

MODELO DE RELATÓRIO

Especificação de Banco de Dados (Formato TXT)

F554801Z2 – Tabela de Interoperabilidade de Ordem de Serviço Contratado

Descrição Campo	Tipo	Tamanho	Chave
	String	2	Sim
Numero da OS	Number	8	Sim
Protocolo da Contratada	String	30	Sim
	Number	8	
	String	25	
	String	12	
	Number	8	Sim
	String	3	
Código de Reparo da OS	String	3	
	Number	6	
Código Material	String	25	
	String	2	
Descrição Material	String	30	
Unidade de Medida	String	2	
Quantidade Material Usado	Number	15	
	Number	8	Sim
	String	2	Sim
	Date	6	
	Number	15,15(2)	
	String	2	
	Character	1	
Data Chegada do técnico ao equipamento	Date	6	
Hora Chegada do técnico ao equipamento	Number	6	
Data Conclusão Serviço	Date	6	
Hora Conclusão Serviço	Number	6	

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0049

Fls: 3576

Doc:



Controle

1099103